



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano III | Edição nº 156

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano III | Edição nº 156

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 027/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e funcionamento da Rede Pública de Ensino Municipal de Educação de Caiabú durante o período de afastamento social, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID 19.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº024/2020 que “Declara emergência no município de Caiabú e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”.

CONSIDERANDO as recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas) para prevenção do avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO a Web Conferência realizada no dia 23 de março de 2020, pela Secretaria Estadual de Educação disponível em: <http://WWW.rededodaber.sp.gov.br/portais/Default.aspx?tabid=9071> ultimo acesso em 23/03/2020;

CONSIDERANDO o informativo da União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME que, dentre outros, aponta para a possibilidade de, em situação de emergência, flexibilizar a necessidade de cumprimento de 200 dias letivos anuais, até o limite máximo de 25%, com garantia do cumprimento mínimo de 800 horas.

CONSIDERANDO o que dispõem o Calendário Escolar Municipal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96 e Resolução SE 65 de 09 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar

o cumprimento do calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, determinado nos documentos oficiais e decreto supracitado.

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os períodos de recesso escolar e de suspensão de aulas, conforme segue:

I- Recesso Escolar: de 16 a 24 de março de 2020;

II- Suspensão de aulas e demais atendimentos escolares: de 30 de março a 21 de abril de 2020.

Art. 2º - Quanto ao período de recesso supracitado, fica estabelecido:

I- Trata-se de uma antecipação do recesso anteriormente previsto em calendário para os meses de abril e outubro de 2020;

II- No período do recesso o Departamento Municipal de Educação ou outras secretarias do município, poderão convocar os profissionais para atender às necessidades emergenciais de combate à pandemia da COVID-19;

III- Não sendo convocados, todos profissionais em recesso deverão permanecer em afastamentos sociais, e se necessário realizarão teletrabalho – home office;

Art. 3º - O período de suspensão de aulas, compreendido entre os dias 30 de março a 21 de abril de 2020, será assim organizado:

I- Serão suspensas:

a) As aulas e demais atendimentos escolares;

b) As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC de todos os Educadores, devendo ser repostas após o retorno das aulas, de acordo com a organização de cada escola;

II – Serão mantidas:

a) As Horas de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL devem ser cumpridas;

Art. 4º - O trabalho a ser realizado pelos professores durante o período de suspensão de aulas consistirão nas seguintes atividades:

I- Planejamento das atividades pedagógicas para sua turma, considerando os conteúdos previstos no plano de ensino para o período de terno às aulas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 31 de março de 2020

Ano III | Edição nº 156

Página 3 de 3

II- Término das seguintes atividades previstas, caso ainda não tenham sido concluídas: Plano de Ensino Anual, plano de atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades específicas, planos necessários ao enfrentamento do COVID-19, dentre outras tarefas solicitadas pela escola e/ou Departamento Municipal de Educação.

III- Elaboração de recursos pedagógicos para utilização com sua turma – jogos pedagógicos, materiais adaptados para estudantes com deficiência, recurso complementares, etc.

IV- Estudo de textos com orientação de leitura, dentre outros estudos que cada escola poderá estabelecer.

Art. 5º - As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de teletrabalho – home office serão formalizadas mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo em anexo) ao diretor da escola e serão objeto de análise para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliações das atividades;

Art. 6º - O Departamento de Educação do município de Caiabu organizara a escala de reposição e atividades para o cumprimento do calendário escolar se necessário.

Art. 7º - O período de suspensão de aulas e demais atendimentos escolares (de 30 de março a 21 de abril de 2020) e/ou ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado;

Art. 8º - No período de recesso Escolar e também no período de suspensão de aulas, as Escolas deverão permanecer em trabalho interno, no mínimo 01 vez por semana, no período das 08:00 às 13:00 horas, contando sempre com, no mínimo 02 funcionários, sendo 01 serviços gerais e 01 membro da equipe gestora (Diretor, ou orientador pedagógico) ou 01 funcionário da secretaria da escola (Secretario, Escrivão, profissional readaptado), a critério da direção, respeitadas as restrições para aqueles que fazem parte do grupo de risco.

§1º - Caberá ao diretor organizar a escala de funcionários e elaborar um rol das atividades que exerceram neste período;

§2º - O diretor de Escola deverá tomar as devidas providencias de combate ao mosquito Aedes Aegypti, bem como outros cuidados possíveis e necessários à limpeza, manutenção e proteção do patrimônio escolar;

§3º. – O diretor da Escola e todos os profissionais da escola, que fazem parte do grupo de risco, poderão ser convocados e/ou contatados a qualquer tempo, para atender as necessidades emergenciais de combate a pandemia da COVID-19;

Art. 9º - Após usufruído os dias de recesso a que tem direito os professores realizarão suas atividades em regime de teletrabalho – home office, mediante entrega do Termo de Compromisso (modelo anexo) a Direção da escola;

§1º As atividades descritas pelos especialistas no Termo de Compromisso do teletrabalho serão objeto de análise pela Direção da Escola para homologação, com ou sem restrições, podendo ser solicitadas complementações ou ampliações das atividades.

§2º A equipe gestora poderá, a qualquer tempo, indeferir e/ou revogar o Termo de Compromisso entregue, caso haja necessidade de convocar o profissional para exercer outras atividades urgentes, atinentes a sua função, que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho.

Art. 10 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 30 de Março de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Caiabu

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria